



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para gestante e lactante, como forma de assegurar o atendimento prioritário, compreendido pelo tratamento diferenciado e atendimento imediato à gestante e à lactante, nos termos da lei, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

De início, cumpre destacar desde logo a relevância e a abrangência do tema, assim como a existência de fatores jurídicos importantes, haja vista que as disposições da presente proposição legislativa coadunam-se com o que pode ser compreendido também sob a rubrica de 'interesse local' e, conseqüentemente, autorizar a atividade legislativa sobre a matéria por parte do Município.

A presente proposição tem como objetivo assegurar o atendimento prioritário, compreendido pelo tratamento diferenciado e atendimento imediato à gestante e à lactante, nos termos da Lei Federal n.º 10.048/00, no âmbito do Município de Juiz de Fora, através da criação de instrumento para o efetivo controle do atendimento prioritário referido em regulamento próprio.

A lei federal define que: "As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário". As mesmas pessoas terão assentos especiais em transportes públicos e bancos.

Diante disso, é preciso chamar atenção para o fato de que gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças têm tratamento diferenciado por lei, logo, diferenciadas também nas filas e assentos.

O que se percebe é que uma lactante ou gestante em início de gestação não exercem seu direito de atendimento preferencial em razão de possíveis questionamentos do seu estado. Afinal, como elas poderiam provar que estão lactantes se estiverem sem o seu bebê na fila de um mercado, por exemplo? Como provar que é gestante, sem que ainda o bebê esteja desenvolvido, de forma que a gestação seja notada.

Devemos destacar também que grande parte das placas que apontam as pessoas que têm atendimento prioritário, não mencionam as lactantes, apenas idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com criança de colo.

As lactantes que amamentam em livre demanda e exclusivamente essa, a única alimentação de seu bebê, que inclusive é a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS), para bebês de até 6 meses, precisam de amparo para que possam exercer seu direito sem possíveis constrangimentos, uma vez que elas não possuem hoje, forma de comprovar que são lactantes ou gestantes em início da gestação.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.



Palácio Barbosa Lima, 09 de março de 2021.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

